MINISTÉRIO DA FAZENDA

Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil
Subsecretaria de Gestão Corporativa
Coordenação-Geral de Programação e Logística
Coordenação de Logística
Divisão de Licitações

RECONHECIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

1. REFERÊNCIA

1.1 Contratante:	SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - RFB, CNPJ: 00.394.460/0058-87
1.2 Contratada:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, CNPJ Nº 00.360.305/0001-04

2. OBJETO

2.1. Contratação da Caixa Econômica Federal para a prestação contínua dos serviços de arrecadação de documentos administrados pela Receita Federal do Brasil, compreendendo o acolhimento, validação, processamento, prestação de contas e repasse financeiro relativos a: Documento de Arrecadação de Receitas Federais – DARF, Documento de Arrecadação do Simples Nacional – DAS, Documento de Arrecadação do eSocial – DAE e Guia da Previdência Social – GPS e também para atuação como Instituição Financeira Centralizadora (IFC) do Documento de Arrecadação do eSocial – DAE, compreendendo os serviços de centralização da arrecadação, repasse dos valores à Conta Única do Tesouro Nacional e depósito das parcelas do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) nas contas vinculadas dos trabalhadores domésticos, conforme especificações do objeto estabelecidos no Termo de Referência (62154166).

2.2. As condições, requisitos técnicos, operacionais e normativos para a execução do objeto estão definidos no Termo de Referência, doc. SEI nº 62154166 e no Edital de Credenciamento , doc. SEI nº 62328862.

2.3. A justificativa desta contratação constam no Estudo Técnico Preliminar, doc SEI nº (58452498).

2.4. O objeto da contratação não incide nas hipóteses vedadas pelo art. 9º da IN 5, de 26 de maio de 2017 .

2.5. Amparada no § 1º do art. 20 da Instrução Normativa nº 5, de 2017, c/c art. 1º da IN Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022, Instrução Normativa SEGES nº 58, de 8 de agosto de 2022 , Instrução Normativa SEGES/ME nº 81, de 25 de novembro de 2022, Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 23 de dezembro de 2022 e a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a Administração se utilizou dos normativos retromencionados para a elaboração dos documentos de planejamento: o Estudo Técnico Preliminar (58452498), Termo de Referência (62154166) e o Mapa de Gerenciamento de Riscos (58452780).

3. VALOR TOTAL ESTIMADO

3.1. O valor total estimado da contratação é de R$ 58.529.445,04 (cinquenta e oito milhões, quinhentos e vinte e nove mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais e quatro centavos), correspondente à estimativa anual da remuneração indireta decorrente do floating de 1 (um) dia do produto da arrecadação, conforme previsto no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência.

3.2. Ressalta-se que não haverá desembolso financeiro direto por parte da Administração, uma vez que:

- Os agentes arrecadadores serão remunerados exclusivamente pelo floating, nos termos do art. 9º da Portaria MF nº 2.133, de 23 de setembro de 2025;
- As Instituições Financeiras Centralizadoras não são remuneradas pelos serviços de centralização, conforme o art. 20, §5º, da Resolução CGSN nº 11, de 23 de julho de 2007.

3.3. Em razão da inexistência de obrigação financeira direta, não há necessidade de reserva orçamentária nem de emissão de nota de empenho.

3.4. A regularidade fiscal, trabalhista e cadastral foi verificada por meio da consulta ao SICAF (65424122), bem como aos cadastros oficiais de sanções e impedimentos, conforme disposto no Edital, doc. SEI n° 58452498 e no Termo de Referência, doc. SEI nº 62154166.

4. AMPARO LEGAL

4.1. O procedimento administrativo adota a modalidade de credenciamento, com fundamento no art. 79, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021, que autoriza a contratação de todos os interessados que preencham os requisitos estabelecidos pela Administração para prestação de serviços em condições padronizadas, sem caráter competitivo.

4.2. A contratação individual da instituição credenciada será formalizada por meio da **Inexigibilidade de Licitação nº 51/2026 (170010-330/2026).**

4.3. Para os serviços de arrecadação de documentos administrados pela Receita Federal do Brasil, a contratação baseia-se nos termos do art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021, em razão da inviabilidade de competição inerente ao modelo de credenciamento.

4.3. Já quanto a sua contratação como Instituição Financeira Centralizadora (IFC) do Documento de Arrecadação do eSocial – DAE, a inviabilidade de competição decorre de determinação legal expressa, nos termos:

- do art. 34, §3º, da Lei Complementar nº 150, de 2015, que estabelece que o produto da arrecadação do Simples Doméstico será centralizado na Caixa Econômica Federal;
- do §2º do art. 10 da Portaria Interministerial nº 822, de 2015, que disciplina o fluxo de repasse da arrecadação por intermédio da CAIXA;

4.4. Dessa forma, a lei atribui diretamente à CAIXA a função de centralização da arrecadação do Documento de Arrecadação do eSocial – DAE, o que afasta qualquer possibilidade de competição, tornando juridicamente inviável a realização de procedimento licitatório. A contratação encontra-se, portanto, devidamente amparada no art. 74, caput, da Lei nº 14.133/2021, considerando que a inviabilidade de competição decorre de imposição normativa expressa.

4.6. O procedimento observa, ainda, o Decreto nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024, bem como as normas setoriais que disciplinam a Rede Arrecadadora de Receitas Federais.

5. CONCLUSÃO

5.1. Diante do exposto, proponho o reconhecimento da inexigibilidade de licitação nº 51/2026 (170010-330/2026), com fundamento no art. 74, caput e inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021, para a contratação da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, CNPJ: 00.360.305/0001-04, integrante do Sistema Financeiro Nacional, visando à prestação dos serviços de arrecadação de documentos administrados pela Receita Federal do Brasil e dos serviços de centralização da arrecadação, repasse financeiro e execução das obrigações relativas ao FGTS no âmbito do Documento de Arrecadação do eSocial (DAE).

5.2. A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, CNPJ: 00.360.305/0001-04, fica habilitada para o recebimento exclusivo dos produtos de arrecadação solicitados no Requerimento de Credenciamento (65352360), quais sejam: Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF), Documento para Depósitos Judiciais ou Extrajudiciais (DJE), Documento de Arrecadação do Simples Nacional (DAS), Documento de Arrecadação do eSocial (DAE) e Guia da Previdência Social (GPS), além de atuar como Instituição Financeira Centralizadora (IFC) do DAE.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

ROSANA AIPPE OLIVEIRA

Empregado Público - Matrícula nº 3373821

Documento assinado eletronicamente

FERNANDO PASSARINI

Analista Técnico-Administrativo - Matrícula nº 2118202

Chefe da Divisão de Licitações

De acordo. Encaminhe-se ao Coordenador-Geral de Programação e Logística.

Documento assinado eletronicamente

ROMMEL DE FREITAS ELIAS CAMPOS

Analista-Tributário da Receita Federal do Brasil - Matrícula nº 2745379

Coordenador de Logística

RESOLUÇÃO

Nos termos do despacho da Divisão de Licitações (Dilic) e com fundamento no art. 74, caput e inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021, reconheço a Inexigibilidade de Licitação nº 51/2026 (170010-330/2026), em consonância com o disposto no art. 358, inciso I, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020.

Encaminhe-se à Dilic/Copol para as providências complementares.

Documento assinado eletronicamente

ANDREY SOARES DE OLIVEIRA

Auditor Fiscal da Receita Federal do Brasil - Matrícula nº 1028395

Coordenador-Geral de Programação e Logística

Documento assinado eletronicamente por **Rosana Aippe Oliveira**, **Analista Técnico-Administrativo**, em 03/11/2026, às 11:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

Documento assinado eletronicamente por **Fernando Passarini**, **Chefe de Divisão**, em 03/11/2026, às 13:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Rommel de Freitas Elias Campos**, **Coordenador(a)**, em 03/11/2026, às 15:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

Documento assinado eletronicamente por **Andrey Soares de Oliveira**, **Coordenador(a)-Geral**, em 03/11/2026, às 16:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **65436930** e o código CRC **4522877F**.